

PORTARIA Nº 1.680 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Outorga para CIRLEI ANA FAVARETTO SMANIOTTO, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de água no Ribeirão Ranchão, para irrigação

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4283/2024, de 06 de setembro de 2024, do processo SIGA Nº 1029/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para CIRLEI ANA FAVARETTO SMANIOTTO, CPF: 423.604.809-44, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captações de água no ribeirão Ranchão, para a finalidade de irrigação de 170 ha, para o plantio das culturas de milho, soja e outras culturas, pelo sistema/método de aspersão móvel com

equipamentos de pivô central, Fazenda Maria José I com CAR MT248665/2024, zona rural Município de Nova Mutum/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I - **Captação superficial 01** no Ribeirão Ranchão, nas coordenadas geográficas: 13°31'35,20"S, 55°59'07,42"W; e vazão máxima de captação de 648 m³/h (0,1800 m³/s ou 180,0 L/s), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 01 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com área irrigada de 170 ha (pivô 01);

II – A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas;

IV - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria, com prazo de carência para o envio tempestivo de 30 dias a cada ano.

Art. 2º - Indeferir a solicitação de outorga por indisponibilidade hídrica para atender as captações 02 e 03, com as seguintes características:

I - **Indefere a captação superficial 02**, solicitada no Ribeirão Ranchão nas coordenadas geográficas: 13°31'35,20"S, 55°59'07,42"W, com a vazão de 2.196,72 m³/h (0,6102 m³/s ou 610,2 L/s); considerando que, a implantação deste equipamento de irrigação causará interferência na disponibilidade hídrica para usuários a jusante e que, a vazão disponível também está limitada pela barragem da PCH Canoa Quebrada, não havendo disponibilidade hídrica para atendimento da vazão solicitada de 0,6102 m³/s.

II - **Indefere a captação superficial 03**, solicitada no Ribeirão Ranchão, nas coordenadas geográficas: 13°31'35,20"S, 55°59'07,42"W, com a vazão de 731,88 m³/h (0,2033 m³/s ou 203,3 L/s); considerando que, a implantação deste equipamento de irrigação causará interferência na disponibilidade hídrica para usuários a jusante e que, a vazão disponível também está limitada pela barragem da PCH Canoa Quebrada, não havendo disponibilidade hídrica para atendimento da vazão solicitada de 0,2033 m³/s.

Art. 3º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **06 de dezembro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 5º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 6º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 10 A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADO...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão Ranchão

Coordenadas Geográficas da captação: 13°31'35,20"S, 55°59'07,42"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1800	8	15
Fevereiro	0,1800	8	15
Março	0,1800	8	18
Abril	0,1800	8	26
Maio	0,1800	9	30
Junho	0,1800	10	29

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1800	11	31
Agosto	0,1800	13	30
Setembro	0,1800	8	30
Outubro	0,1800	8	30
Novembro	0,1800	8	20
Dezembro	0,1800	8	20

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 13/12/2024 as 14:22:24.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **RBO8X2118** e o código CRC **C6840ABB**.